



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATAÇÃO DE

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PAINEL -SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.608.820/0001-23 , sediado na Rua Basílio Pessoa, nº 36 Centro, CEP: 88.543-000 PAINEL – SC, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n., com sede....., CEP , doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação do serviço descrito na ata de adjudicação do Certame n...../modalidade....., especificamente dos itens aos quais a contratada foi vencedora:, discriminados na ata de adjudicação que passa a integrar este contrato na forma de anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

Os itens deverão ser entregues no prazo de 30 dias após a emissão da autorização de fornecimento

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo: a) data da emissão; b) valor unitário; c) valor total: d) a especificação dos produtos e) apresentar a Nota Fiscal eletrônica em original ou a nota fiscal/fatura em primeira via original.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

O Gestor do contrato somente atestará a prestação do serviço e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

O pagamento será feito em até 30 dias após a entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Prestar o serviço em conformidade com o especificado no edital e termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato, conforme ajustado.

CLÁUSULA SETIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá eficácia pelo prazo estabelecido no edital e poderá ser prorrogado em conformidade com a lei 8.666/93 e autorizado formalmente pela autoridade competente:

Concordância expressa da CONTRATADA e CONTRATANTE pela prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O CONTRATADO submeter-se-á ao regime de penalidades abaixo, previstas na legislação:

Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

Suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

Declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso o CONTRATADO, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município.

CLÁUSULA NONA -DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido antes do término de sua vigência, nas seguintes situações, além de outras previstas nas legislações que regem as contratações públicas:

Não manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação exigidas para o certame;

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do serviço que faz parte deste Contrato, bem como das especificidades de cada item.

Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO de suas responsabilidades.

É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato sem anuência do CONTRATANTE.

Este contrato será fiscalizado pelo servidor, telefones nº (49)-3235-0034 e (49) 3235-0035.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do referido processo correrão por conta das unidades Orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Eventual reajuste de preços, será efetuado mediante apresentação pelo contratado de documento comprobatório de reajuste praticado oficialmente pelos órgãos de fiscalização e controle, verificada a necessidade do equilíbrio financeiro.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços prestados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lages, SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias.

Painel, SC, de 202...

Contratante

Contratado